

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 4.800,00 m2 (quatro mil e oitocentos metros quadrados), situada no distrito de Guararoba, município e comarca de Taquaritinga, necessária à instalação do Grupo Escolar de Guararoba, que consta pertencer à Alzino Micalli e sua mulher, medindo 50,00 m de frente para a Rua Ricieli Micalli por 96,00 m, da frente aos fundos, confrontando, pelos lados com imóvel de propriedade dos expropriandos e, pelos fundos com a Rua Pedro Chiarotti, medidas essas constantes do processo n. 26.854-65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.312, DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município do Itirapua, comarca de Patrocínio Paulista, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Itirapua.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 8.680,00 m2 (oito mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situada no distrito e município de Itirapua, comarca de Patrocínio Paulista, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Itirapua, que consta pertencer à Antonio Felix de Sousa e sua mulher medindo 62,00 m de frente para a Rua Antonio de Freitas, por 140,00 m, de frente aos fundos confrontando, por um dos lados com imóveis de propriedade dos expropriandos, João Joaquim Pereira e Pêsto de Saúde e, pelo outro e fundos com imóvel de propriedade dos expropriandos medidas essas constantes do processo n. 26745-65 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.313, DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Floreal, comarca de Nhandeára, necessário à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia de Floreal.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados), situada no distrito e município de Floreal, comarca de Nhandeára, necessária à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia de Floreal, que consta pertencer à Jordão de Freitas Aires e sua mulher, medindo 20,00 m de frente para a Rua Brasil, por 40,00 m da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com imóvel de propriedade de Antonio Galoro e Francisco Lopes, pelo outro com imóvel de propriedade de Agenor Nucci e Felix Lopes e, pelos fundos com imóvel de propriedade de Felix Lopes, medidas essas constantes do processo n. 26.754-65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Antônio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.314, DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 14.829.000 (catorze milhões, oitocentos e vinte e nove mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

Table with columns for codes (3.0.0.0, 3.1.0.0, 3.1.2.0, etc.), descriptions (Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Material de Consumo, etc.), and amounts (2.000.000, 250.000, etc.).

Table for VERBA N. 2, Despesas de Capital, Investimentos, Material Permanente, Móveis e Utensílios em Geral, 2200 - Móveis, utensílios, tapeçaria e instalações para os serviços em geral. SOMA 14.829.000.

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, às seguintes dotações:

Table for VERBA N. 2, Despesas de Capital, Investimentos, Equipamentos e Instalações, Automóveis, Autocaminhões e outros Veículos de Tração Mecânica, 2150 - Automóveis e autocaminhões. SOMA 14.829.000.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1965.

Miguel Sansigolo - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 45.315, DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 370.000.000 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, abaixo discriminadas:

Table for VERBA N. 1, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal, Pessoal Civil (Quadro Fixo), 0013 Quartas ou sextas partes, 0014 Diferenças de vencimentos e acréscimos, etc. Total das suplementações 370.000.000.

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

Table for VERBA N. 1, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal, Pessoal Civil (Quadro Fixo), 001 Vencimentos de cargos. Total da redução 370.000.000.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.316, DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Declara sem efeito os decretos que especifica

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados sem efeito os Decretos ns. 44.609, de 9 de março, e 44.825, de 19 de maio, ambos do corrente ano, que dispuseram sobre a realocação de cargos para o Quadro da Secretaria da Segurança Pública e para o da Secretaria do Governo respectivamente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Antônio Nogueira Sampaio

Juvenal Rodrigues de Moraes

Jairo Cavalcante Dias

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.317, DE 28 DE SETEMBRO DE 1965

Regulamenta o artigo 4.º da lei n. 8.311, de 25 de setembro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — As gratificações previstas no artigo 4.º da Lei n. 8.311, de 25 de setembro de 1964, passam a ser fixadas nas seguintes bases:

- I - Aos oficiais do Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C.F.A.), que exercem as funções de Comandante, Diretor de Ensino (D.E.), Instrutor-Chefe de Escola de Oficiais (E.O.), Instrutor do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (C.A.O.), ou da Escola de Oficiais (E.O.), bem como da Escola de Educação Física (E.E.F.), as de Comandante e Diretor de Ensino, ou Instrutor - 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva referência numérica.
II - Aos oficiais do Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C.F.A.), que exercem as funções de Professor ou Adjunto do Departamento de Ensino, Instrutor-Chefe ou Instrutor da Escola de Sargentos (E.S.) ou da Escola de Cabos (E.C.); bem como as prazas que exercem as de Auxiliar de Instrutor da Escola de Sargentos (E.S.) ou da Escola de Cabos (E.C.) - 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva referência numérica.
III - Aos oficiais da Escola de soldados (E.Sd.), do Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C.F.A.), que exercem as funções de Instrutor-Chefe ou Instrutor e as prazas que exercem as de Auxiliar de Instrutor - 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva referência numérica.
IV - Aos oficiais de outras unidades designados instrutor no Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C.F.A.) - ou na Escola de Educação Física (E.E.F.) - tantos 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva referência numérica, quantas forem as aulas ministradas mensalmente, em período de expediente diferente do das Unidades a que pertencem.
V - Aos oficiais da reserva da Força Pública - designados Instrutor no Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C.F.A.) ou na Escola de Educa-